



----- **LANÇAMENTO DE DERRAMA:** O Sr. Presidente da Câmara apresentou a informação n.º 55/DF, datada do dia catorze do mês findo, versando o assunto, *Lançamento de Derrama*, previsto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

----- Neste âmbito explicou que, nos termos daquela lei, o município pode, anualmente, lançar uma derrama sobre os lucros das sociedades e outras pessoas coletivas estabelecidas ou sediadas na área geográfica do município.

----- Informou, ainda, que o Município de Vimioso nunca lançou derrama, referindo que, embora seja uma competência do município, entende não deliberar sobre a matéria, propondo neste sentido não promover o lançamento de derrama.

----- Ponderado o assunto e a proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, não lançar derrama e levar ao conhecimento da Assembleia Municipal esta deliberação.

----- **LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – ANO 2024:**

Presente a informação n.º 54/DF, datada do dia catorze do mês findo, informando que, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, a Câmara Municipal deve definir a taxa de participação variável pretendida no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município para o ano 2024.

----- Neste contexto e, de acordo com o disposto na referida lei, expressa as três hipóteses legais a considerar:

A - O município nada delibera, tem direito a uma participação de 5% no IRS (conforme n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09);

B - O município delibera taxa inferior ao máximo (5%), então o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta de IRS, a favor do sujeito passivo;

C - O município delibera a taxa máxima, , neste caso o IRS continuará, na totalidade, receita do município.

----- O Senhor Presidente da Câmara propôs que se delibere no sentido de definir a taxa máxima de participação no IRS a favor do município, sendo essa verba afetada a políticas de apoio social.

----- A Senhora Vereadora Debora Alves declarou:

- No primeiro ano votei um documento similar a este.

Em 2021 votei favoravelmente.

O ano passado, mantendo o benefício da dúvida quanto ao aos destinos da receita proveniente dos 5%, denominados, pelo executivo permanente, como ação social, pagamento de Creche ou pagamento de refeições escolares, abstive-me na votação.

Neste momento o pagamento da Creche é suportado pelo Estado. Os apoios cedidos por este executivo aos serviços sociais não são direcionados da melhor forma e criam dependência do organismo, e as refeições escolares, como tenho vindo a referir, não são pagos a quem realmente precisa, para além de que a Segurança Social também comparticipa este tipo de apoio.

Este ano voto contra.

Não concordo que a retenção dos 5% porque está mais do que provado que os destinos apregoados são só desculpas para outros fins com os quais não compactuo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Pág. 03

Já mencionei inúmeras vezes que devemos ajudar as pessoas a fixarem-se no nosso concelho e, a minha visão é que incentivos fiscais podem ser um incentivo importante no orçamento das famílias e um atrativo das mesmas no concelho.

A retenção desses 5%, por parte da câmara municipal, tem-se traduzido em pouco mais do que nada e entendo que para além dos fundamentos acima indicados, deve ser dada a possibilidade a cada um de gerir o pouco que lhes resta.

----- O Senhor Presidente da Câmara respondeu nos seguintes termos:

- Só dizer que a verba correspondente a estes 5% têm sido dirigidas a políticas sociais e continuarão a sê-lo.

Não é verdade que as Creches já sejam pagas na totalidade pelo Estado. A grande maioria dos cidadãos do Concelho de Vimioso não beneficiaria desta medida, ou seja; da câmara abdicar dos 5%, porque, ou não pagam IRS ou pagam muito pouco. Neste sentido seriam as famílias com maiores rendimentos que mais beneficiariam se a câmara optasse por uma decisão diferente.

Um concelho como o nosso com tão baixas receitas próprias e portanto com tão pouca independência financeira ficaria muito mais limitada na sua ação se optasse por situação diferente a que corresponderia cerca de 124 000,00 Euros.

Finalmente quem deveria reduzir este tipo de imposto é o Estado central, o Governo.

----- Foi deliberado, por maioria, aprovar a proposta do Sr. Presidente, definindo-se que a taxa máxima da participação variável no I.R.S. reverta, na sua totalidade, para o município.

----- Votaram favoravelmente os Senhores Vereadores António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes, Manuel Pascoal Lopes Padrão e o Senhor Presidente António Jorge Fidalgo Martins.

----- Votou contra a Senhora Vereadora Debora Alves pelos motivos atrás referidos.

----- Foi deliberado aprovar a proposta do Senhor Presidente e propor a aprovação desta deliberação à Assembleia Municipal em próxima sessão deste órgão.

----- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - ANO 2024:** Foi presente a informação n.º 56/DF, datada do dia quinze do mês findo, informando que, em 16 de agosto de 2022, foi publicada a Lei n.º 16/2022 - *Lei das Comunicações Eletrónicas* - que revoga diversa legislação anterior, entre esta a Lei n.º 5-A/ 2004, de 10/02 -, e determina a possibilidade dos municípios definirem taxas pelo direito de passagem de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis na área do município. Taxa que os municípios terão que definir até ao fim do mês de dezembro do ano anterior para que se destina a aplicação, sendo oportuno que o município defina aquela taxa que, ao longo dos anos, o município tem vindo a fixar, em 0,25%.

----- Ponderada a informação e considerando que o município tem vindo a definir a referida taxa ao longo dos anos, foi deliberado, por unanimidade, definir a referida taxa para o próximo ano económico e propor esta aprovação pela Assembleia Municipal.

----- **OBRAS PÚBLICAS** -----